

MINUTA DE PROPOSTA DE "SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS"

Ficam autorizadas as empresas a adotar o "Sistema de Compensação de Horas", consistente na prorrogação e compensação de horas trabalhadas por horas de descansos.

O "Sistema de Compensação de Horas" será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo observado, no mínimo, o que segue:

a) comissão paritária escolhida pelas partes;

a.1.) Fica limitado a 3 (três), o número máximo de representantes de cada parte na comissão;

a.2.) A comissão dos trabalhadores, após eleita pelos empregados, terá autonomia na formalização do acordo;

a.3.) Os Sindicatos (patronal e dos trabalhadores) poderão indicar 1 (um) representante (cada) para participar do processo de negociação.

b) do instrumento decorrente da negociação havida entre as partes, deverão constar regras claras e objetivas, como período de vigência, limite máximo de jornada de trabalho diária, prazos para compensação, entre outros critérios;

c) O instrumento firmado entre as partes será arquivado nos Sindicatos (patronal e dos trabalhadores);

d) Os Sindicatos (patronais e dos trabalhadores) reunir-se-ão sempre que necessário, para análise e providências por ocasião de denúncias de irregularidades que possam vir a ocorrer nos momentos de formalização do acordo ou acerto de pendências.

**SUBSÍDIOS PARA O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A EMPRESA E  
SEUS EMPREGADOS**

1. As empresas poderão compensar horas extras, faltas, atrasos e horas, pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho.
2. As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, de forma que o fechamento final e zeramento das horas, não poderá superar a "X" meses.
3. Fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias, devendo ser computada eventual prorrogação existente, ou seja, 10 (dez) horas diárias.
4. O empregado que deixar de cumprir a jornada diária, por qualquer razão (excluídas as ausências legais), de comum acordo com a empresa, terá o tempo não trabalhado

N

X

computado como horas negativas e repostas posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado, sendo transportadas para o mês subsequente as horas não compensadas no próprio mês.

5. A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, será estabelecida por consenso entre empresa e empregado, devendo o empregado ser comunicado com antecedência mínima de "X" dia(s).

6. Quando do fechamento do período estabelecido ("X" meses), será observado/aplicado o que segue:

- a) Saldo em favor do empregado: deverá ser pago com acréscimo do adicional de horas extras (70%);
- b) Saldo em favor da empresa: poderá ser por ela descontado de forma simples (sem acréscimo de adicional de horas extras);
- c) Transferência de saldo: vedada a transferência de saldo positivo ou negativo para novo período.

7. Na ocorrência de rescisão contratual durante a vigência do sistema, fica estabelecido:

➤ Iniciativa da Empresa

- a) Tendo o empregado crédito de horas, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho com acréscimo do adicional de horas extras (70%).
- b) Tendo a empresa crédito de horas, este não poderá ser descontado.

➤ Iniciativa do Empregado

- a) Tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras.
- b) Tendo a empresa crédito de horas, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho de forma simples (sem acréscimo de adicional de horas extras).

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA - SEPROSC**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SEINFLO**